



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Portaria nº 126/2021**  
**De 01 de Outubro de 2021**

**“CRIA COMISSÃO ESPECIAL E DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n. 8080/90;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 142 de 27 de Janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã – Sergipe.

**O PREFEITO DE AQUIDABÃ**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã, por meio desta comissão, a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para atender demanda do Município, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público a ser regularmente deflagrado.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000  
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se ou deverá estabelecer sede no Município de Aquidabã – Sergipe.

§ 2º O credenciamento de que trata este Ato Administrativo visa a participação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde de forma complementar e com a finalidade de suprir as necessidades da população do Município de Aquidabã - Sergipe, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º À Comissão Especial e Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo artigo 6º deste Ato, cumprirá publicar "Edital de Chamamento Público", convocando prestadores de serviço de saúde, abrindo inscrições.

§1º - Todos os prestadores de serviço de saúde interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

§2º - Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional do órgão de classe respectivo, obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais do órgão de classe respectivo e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã e no Edital.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000  
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que ao final do procedimento forem contratadas serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços previstos na tabela SUS.

§ 1º Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º A revisão da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe, que será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

- a) Eliane Rodrigues Oliveira de RG sob nº. 333513344 SSP/SP e CPF nº 009.813.214-88, como Presidente da comissão.
- b) Rose Angélica Vieira Da Cruz de RG sob nº. 1258681 SSP/SP e CPF nº 925.308.005-10, como Secretária da comissão.
- c) Paulo Cesar Argolo Pereira Alves portador de RG sob nº 659252 SSP/AL E CPF nº 425.990.244-04, como membro da comissão.
- d) Thamires Caroline Santos Vitor portador de RG sob nº 3347376-5 SSP/SE E CPF nº 048.271.565-06, como membro da comissão.

Art. 7º Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e membros, na respectiva ordem de designação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 1º Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 6º deste Ato:

- I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;
- III - publicar o Chamamento Público;
- IV - receber e analisar os Documentos e Propostas;
- V - avaliação das condições de atendimentos dos interessados;
- VI - rateio dos serviços a serem adquiridos entre as empresas habilitadas
- VII - decidir sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Especial de Credenciamento poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial, à Assessoria Jurídica da Secretaria, que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 9º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 10. Os editais de Chamamento Público, após publicados na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido em sede editalícia.

Art. 11. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta no edital e terá validade de 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 1º O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

§ 2º Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade serão celebrados os ajustes, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

Art. 12. O processo de credenciamento será atuado em expediente próprio, instruído com os seguintes documentos:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município;

III - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do Município;

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - cópia do instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que lhe sucederem;

IX - parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser autuados em apartado, para cada credenciado contratado.

§ 2º As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13. Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 01 de outubro de 2021.

  
**Tony Maciel Pereira Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde**

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**Prefeito Municipal de Aquidabã**